



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNDÃO**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**LEI MUNICIPAL Nº 1.339 DE 10 DE MAIO DE 2022**

**Altera a redação do art. 3º da Lei Municipal nº 800/2011 e acrescenta o parágrafo único ao mesmo artigo, e dá outras providências.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FUNDÃO**, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** O art. 3º da Lei Municipal nº 800/2011, passa a vigorar com a seguinte redação, acrescentando-se o parágrafo que segue:

**“Art. 3º** O benefício instituído por esta lei não será:

**I** - Pago em dinheiro;

**II** - Incorporado ao vencimento, remuneração ou pensão;

**III** - Caracterizado como salário-utilidade ou prestação salarial in natura;

**IV** - Configurado como rendimento tributável, nem sofrerá incidência de contribuição para o Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Fundão.

**Parágrafo Único.** Em caráter excepcional, desde que haja motivo devidamente justificado e por um período não superior a 06 (seis) meses, poderá a Administração Pública Municipal realizar o pagamento do auxílio alimentação de que trata essa lei em espécie, diretamente nos vencimentos dos servidores públicos municipais”.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Fundão/ES,  
em 10 de maio de 2022.

**GILMAR DE SOUZA BORGES**  
Prefeito do Município de Fundão

Registrado e publicado nesta Secretaria Municipal de Administração,  
em 10 de maio de 2022.

**ZAMIR GOMES ROSALINO**

Secretário Municipal de Administração

com o identificador 37003500320039003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

